Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009826-96.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: RACHEL YVONE PASCHOALINO BERMUDES e outros

Requerido: 'Banco do Brasil S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Arbitro em R\$ 2.000,00 os honorários definitivos ao perito. A diferença (**R\$ 1.000,00**) deve ser depositada em 10 (dez) dias; na inércia expeça-se mandado de levantamento do depósito existente a fls. 68, em favor do "expert".

Ante a concordância das partes (cf. fls. 620 e 622/623) com o valor apurado pelo perito no laudo de fls. 588/606 e tendo em vista que já há valor depositado nos autos que suplanta o devido, **JULGO EXTINTA** a presente execução com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento aos exequentes no valor de R\$ 7.344,71, com juros e correção proporcionais a tal valor, existente na conta identificada a fls. 68, permanecendo o remanescente na conta a disposição do executado.

Na sequência e com o recolhimento de 1% do débito na guia dare no cod. 230-6, **como custas finais**, sob pena de inscrição na divida ativa), expeça-se mandado de levantamento ao **executado** do saldo remanescente da referida conta.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA